

1 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO**  
2 **URBANO – FUNDURB**

3 Assunto: Alteração do regimento interno visando permitir o envio de projetos  
4 para análise do conselho considerando apenas o limite orçamentário  
5 aprovado na LOA

6

7

Relato

8 Tem sido rotina, ao longo dos anos, desta Unidade Gestora de Fundos,  
9 estrutura do gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e  
10 Habitação – SEGETH, e responsável pela Secretaria-Executiva do Fundo de  
11 Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, encaminhar para avaliação do  
12 Conselho do Fundo os processos contendo os Formulários de Demanda  
13 Espontânea, emitidos pelas áreas fins, já com a informação de existência ou  
14 não, da disponibilidade orçamentária/financeira.

15 Este procedimento está alinhado com o Regimento Interno do  
16 FUNDURB, incisos IV e XVI do art. 17 do Decreto nº 30.766/2009, que prevê  
17 que o momento em que deve ser aferida a existência de recursos para fazer  
18 frente às demandas apresentadas pelas áreas técnicas, constantes dos  
19 Formulários de Demanda, é o instante em que as referidas necessidades são  
20 submetidas ao fundo. Assim, caso o Secretário-Executivo verifique a existência  
21 de recursos no Fundo, submeterá os projetos básicos e programas à aprovação  
22 do respectivo Conselho de Administração/Gestor – órgão deliberativo máximo  
23 do Fundo, caso contrário determinará o arquivamento dos processos.

24 Ocorre, porém, que, considerando a atual situação financeira do  
25 Governo do Distrito Federal, embora o orçamento fiscal seja liberado  
26 quadrimestralmente, conforme, para este ano, o Decreto 37.979, de  
27 26/01/2017, a liberação dos recursos financeiros não vem acompanhando a  
28 liberação dos recursos orçamentários.

29 Este fato, aliado ao fato de as Reuniões Ordinárias do FUNDURB  
30 ocorrerem 04 (quatro) vezes por ano, respeitando-se a possibilidade de  
31 Reuniões Extraordinárias, vem determinando um elevado lapso temporal  
32 entre o nascedouro da demanda, a aprovação no conselho, a licitação, a  
33 contratação e o recebimento do bem/serviço pelo Órgão Público.

34 Assim, com vistas a buscar uma Administração Pública “moderna”, que  
35 possibilite o planejamento da aplicação dos recursos públicos em projetos de

36 interesse da sociedade, definidos de acordo com suas prioridades, sugerimos  
37 a criação de um “Banco de Projetos”. Para isto, entendemos que é necessário  
38 alterar a rotina deste FUNDURB, permitindo que os processos, com seu  
39 respectivo formulário de Demanda Espontânea, possam ser encaminhados  
40 para avaliação do Conselho do Fundo, com base no limite orçamentário  
41 aprovado na LOA.

42 Posto isto, seguindo no entendimento de propiciar ao FUNDURB a  
43 oportunidade de efetivar a otimização de sua gestão, segue abaixo, para  
44 avaliação, proposta de alteração do Art. 17 do Decreto 30.766, de 01/09/2009,  
45 à qual possibilitará que os projetos/demandas sejam encaminhados para  
46 votação pelo Conselho Gestor tomando-se como base o limite do orçamento  
47 aprovado na LOA, ficando as contratações condicionadas ao equacionamento  
48 da realização da receita financeira no Fundo, a saber:

49 De:  
50 CAPÍTULO V  
51 DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDURB  
52 Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do FUNDURB:  
53 I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo;  
54 II - .....  
55 III-....  
56 XVI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao  
57 Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou  
58 a **inexistência de recursos no Fundo;**  
59 Para:  
60 CAPÍTULO V  
61 DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDURB  
62 Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo do FUNDURB:  
63 I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo;  
64 II - .....  
65 III-....  
66 XVI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao  
67 Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou  
68 a **inexistência de recursos orçamentários no Fundo;**

69

70 Cabe registrar que esta proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídico-  
71 Legislativa – AJL, desta Secretaria, que manifestou não existir óbice jurídico  
72 ao prosseguimento da matéria, ou seja, alteração do regimento interno  
73 permitindo mudança da rotina de envio de processos ao Conselho do  
74 FUNDURB.